

## **DELIBERAÇÃO N.º 1-PL/2012**

### **Fixa a composição, distribuição e elenco dos grupos parlamentares de amizade na XII Legislatura**

Tendo em conta o previsto nos artigos 43.º a 47.º do Regimento da Assembleia da República, que dispõem sobre os grupos parlamentares de amizade, adiante designados por GPA, bem como a Resolução da Assembleia da República n.º 6/2003, de 24 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/2010, de 30 de março, a Assembleia da República delibera o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

#### **Elenco dos GPA na XII Legislatura**

São criados os seguintes GPA:

1. Portugal – África do Sul
2. Portugal – Alemanha
3. Portugal – Andorra
4. Portugal – Angola
5. Portugal – Argélia
6. Portugal – Argentina
7. Portugal – Austrália
8. Portugal – Brasil
9. Portugal – Bulgária
10. Portugal – Cabo Verde
11. Portugal – Canadá

12. Portugal – Chile
13. Portugal – República Popular da China
14. Portugal – República da Coreia
15. Portugal – Cuba
16. Portugal – Espanha
17. Portugal – Estados Unidos da América
18. Portugal – Estónia
19. Portugal – França
20. Portugal – Guiné-Bissau
21. Portugal – Índia
22. Portugal – Indonésia
23. Portugal – Israel
24. Portugal – Itália
25. Portugal – Japão
26. Portugal – Jordânia
27. Portugal – Luxemburgo
28. Portugal – Marrocos
29. Portugal – México
30. Portugal – Moçambique
31. Portugal – Noruega
32. Portugal – Paquistão
33. Portugal – Paraguai
34. Portugal – Polónia
35. Portugal – Reino Unido
36. Portugal – Rússia
37. Portugal – Singapura
38. Portugal – S. Tomé e Príncipe
39. Portugal – Tailândia

- 40. Portugal – Timor-Leste
- 41. Portugal – Tunísia
- 42. Portugal – Turquia
- 43. Portugal – Ucrânia
- 44. Portugal – Uruguai
- 45. Portugal – Venezuela

### **Artigo 2.º**

#### **Composição dos GPA**

- 1- Cada GPA terá, em princípio, 11 membros, sendo a sua distribuição feita pelos diversos grupos parlamentares da seguinte forma: PSD - cinco membros, PS - três membros, sendo os restantes três membros - um para o CDS, um para o PCP e um para o BE.
- 2- No caso de os grupos parlamentares do CDS, do PCP e do BE não indicarem membro(s) para um GPA, há lugar ao preenchimento das vagas por deputados indicados pelos grupos parlamentares do PSD e do PS.
- 3- O PEV poderá integrar, no máximo, seis GPA, acrescentando o respetivo deputado à composição referida no n.º 1.

### **Artigo 3.º**

#### **Mesa dos GPA**

- 1- Ouvida a Conferência de Líderes e em resultado de acordo efetuado entre todos os grupos parlamentares, as presidências dos GPA são repartidas da seguinte forma:

<b>GPA</b>	<b>Presidência</b>
Portugal – África do Sul	<b>GP-PSD</b>
Portugal – Alemanha	<b>GP-PSD</b>
Portugal - Andorra	<b>GP-PSD</b>
Portugal – Angola	<b>GP-PSD</b>
Portugal – Argélia	<b>GP-PSD</b>
Portugal – Argentina	<b>GP-PS</b>
Portugal – Austrália	<b>GP-PS</b>
Portugal – Brasil	<b>GP-PSD</b>
Portugal – Bulgária	<b>GP-PS</b>
Portugal - Cabo Verde	<b>GP-PS</b>
Portugal – Canadá	<b>GP-PSD</b>
Portugal – Chile	<b>GP-PSD</b>
Portugal – República Popular da China	<b>GP-PS</b>
Portugal – República da Coreia	<b>GP-PS</b>
Portugal –Cuba	<b>GP-PCP</b>
Portugal – Espanha	<b>GP-PSD</b>
Portugal – Estados Unidos da América	<b>GP-PSD</b>
Portugal – França	<b>GP-PSD</b>
Portugal – Guiné Bissau	<b>GP-BE</b>
Portugal – Índia	<b>GP-CDS</b>
Portugal- Indonésia	<b>GP-PS</b>
Portugal – Israel	<b>GP-CDS</b>
Portugal – Itália	<b>GP-PSD</b>
Portugal – Japão	<b>GP-PSD</b>
Portugal – Jordânia	<b>GP-PS</b>
Portugal – Luxemburgo	<b>GP-PS</b>
Portugal – Marrocos	<b>GP-CDS</b>
Portugal – México	<b>GP-PS</b>
Portugal – Moçambique	<b>GP-CDS</b>

Portugal – Noruega	<b>GP-PSD</b>
Portugal – Paquistão	<b>GP-PSD</b>
Portugal – Paraguai	<b>GP-PSD</b>
Portugal – Polónia	<b>GP-PSD</b>
Portugal – Reino Unido	<b>GP-PSD</b>
Portugal – Rússia	<b>GP-PSD</b>
Portugal – São Tomé e Príncipe	<b>GP-PCP</b>
Portugal – Tailândia	<b>GP-PS</b>
Portugal – Timor Leste	<b>GP-PSD</b>
Portugal – Tunísia	<b>GP-PS</b>
Portugal – Turquia	<b>GP-PSD</b>
Portugal – Ucrânia	<b>GP-PS</b>
Portugal – Uruguai	<b>GP-PS</b>
Portugal – Venezuela	<b>GP-PSD</b>
Portugal – Estónia	<b>GP-PS</b>
Portugal – Singapura	<b>GP-PS</b>

- 2 As vice-presidências dos GPA são repartidas pelos grupos parlamentares, no âmbito de cada GPA, orientando-se a sua escolha segundo um princípio de alternância dos grupos parlamentares em relação à presidência do GPA, bem como às duas vice-presidências do mesmo GPA.

Aprovada em 20 de janeiro de 2012

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)